

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0107/2024

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.307.982/0001-40**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador do CPF nº *****.617.229-**** e o Diretor de Operações e Logísticas **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF: *****.635.679-****, **AUTORIZAM** a licitante **CONTRATADA**, abaixo identificada, a fornecer os produtos constantes de sua proposta onde foi sagrada obedecendo as seguintes condições contratuais:

EMPRESA CONTRATADA: VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

ENDEREÇO: Rua: Valdemar Medeiros, nº 366 **BAIRRO:** Aventureiro

CIDADE: Joinville **ESTADO:** Santa Catarina **CEP:** 89.226-320

CNPJ: 03.049.623/0001-47 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (47) 3467-1719 **E-MAIL:** vicari@vicarisc.com.br

BANCO: Banco do Brasil **AGÊNCIA:** 3155-0 **CONTA CORRENTE:** 105987-4

REPRESENTANTE LEGAL: Jhonatthan Fernando Santos Vicari **CPF:** *****.984.319-****

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2024**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Autorização de Fornecimento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO TERMINAL GRANELEIRO E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores apresentados na proposta vencedora do certame em referência, demonstrados na planilha abaixo, no valor total de **R\$ 102.900,00** (cento e dois mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Placas de identificação hidrantes	33	Grafiart	15,00	495,00
2	Placas de identificação extintores	150	Grafiart	20,00	3.000,00
3	Extintor novo CO2 6 KG	10	Mocelin	500,00	5.000,00



4	Extintor novo ABC 6 KG	20	SC Extintores	160,00	3.200,00
5	Abrigo extintor	15	Stil -fire	250,00	3.750,00
6	Visor de acrílico para abrigos com a inscrição incêndio	70	Grafiart	15,00	1.050,00
7	Mangueiras novas 1.1/ tipo 2	84	Segurimax	400,00	33.600,00
8	Registro globo angular 45° 1 1/2"	31	Segurimax	200,00	6.200,00
9	Tampão cego storz com corrente	36	Segurimax	70,00	2.520,00
10	Suporte parede para extintor (inclui parafusos e buchas)	50	Mocelin	10,00	500,00
11	Central de alarme	01	Intelbras	1.500,00	1.500,00
12	Detector óptico de fumaça	8	Intelbras	180,00	1.440,00
13	Cabo blindado	500	telecam	9,50	4.750,00
14	Eletroduto	250	Adesso	6,50	1.625,00
15	Caixa para eletrodutos	40	Adesso	8,00	320,00
16	Luvas de encaixe/soldável	50	Adesso	3,00	150,00
17	Cotovelo com janela de encaixe	40	Adesso	3,00	120,00
18	Abraçadeira para eletroduto	200	Adesso	3,00	600,00
19	Placa de Proibido Colocar Materiais	30	Grafiart	10,00	300,00
20	Abrigo mangueira	5	Stil -fire	400,00	2.000,00
21	Painel bombas	1	vicari	6.500,00	6.500,00
22	Bomba a diesel	1	bufalo	7.000,00	7.000,00
23	Bomba auxiliar sistema incêndio	1	schneider	3.000,00	3.000,00
24	Bomba principal sistema incêndio	1	schneider	5.000,00	5.000,00
25	Acionador manual endereçável IP 66	3	Intelbras	350,00	1.050,00
26	Sinalizador visual endereçável	13	Intelbras	300,00	3.900,00
27	Placa de saída de emergência	20	luxprime	160,00	3.200,00
28	Luminárias de emergência bloco autônomo tipo PL 9w	5	uxprime	130,00	650,00
29	Luminária de emergência bloco autônomo tipo 2x55w	3	luxprime	160,00	480,00
Total					R\$ 102.900,00

I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

II – Os quantitativos são estimados, sendo pagos apenas os solicitados e aceitos pela gestão/fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irredutíveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.



II - Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

III- Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação;

I- A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

II- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

III- A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

IV- Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

V- Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

VI- Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

A Autorização de Fornecimento terá **vigência 12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar a Autorização de Fornecimento, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

I- Prazo de entrega: Os produtos somente serão entregues caso haja solicitação/demanda da contratante. Deverão ser entregues em no máximo **15 (quinze) dias** após a solicitação da gestão/fiscalização da autorização de fornecimento.



- II- Só serão aceitos produtos novos, certificados e conforme especificações do Termo de Referência.
- III- A solução de eventuais problemas durante o prazo do fornecimento contratado é de total responsabilidade da licitante Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **SCPAR PSFS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

I- A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE ARMAZENAGEM** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

II- Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no CAPÍTULO II, nas Seções III e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Resolução nº 0017/2021 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

III- Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, no horário de expediente da Estatal, momento em que será procedida a conferência por Servidor ou Comissão de Recebimento.

IV- Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

V- **FISCALIZAÇÃO** deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI- Qualquer irregularidade constatada pela **CONTRATANTE**, quando da entrega dos produtos, serão rejeitados, e a licitante Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para substituí-los, sem ônus para a **SCPAPPSFS**, sob pena de multas e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

A validade dos produtos cotados, não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- O pagamento será:

a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

c) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

d) Efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

e) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

f) O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I-Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II-Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III-Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

IV- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Emitir Contrato do objeto licitado;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do Edital;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

II. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP PAR PSFS**.

II- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP PAR PSFS**, para a plena indenização ao erário.

III- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP PAR PSFS**.

IV- O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.



V- Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul - SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
CPF: ***.617.229-**
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
CPF: ***.635.679-**
(assinatura digital)

CONTRATADA:

JHONATTHAN
FERNANDO SANTOS
VICARI:07398431929

Assinado de forma digital por
JHONATTHAN FERNANDO
SANTOS VICARI:07398431929
Dados: 2024.10.29 13:18:26
-03'00'

Jhonatthan Fernando Santos Vicari
Representante Legal
***.984.319**
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome Adriana Aparecida de Souza
CPF ***.339.889-**
(assinatura digital)

Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.710.059-**
(assinatura digital)



